

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2022– PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

ADJUDICO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: COMERCIAL PORTO DE PNEUS - ME, MARCELA FERNANDA BERRETA-ME pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 07 de abril de 2022. Pirassununga, 07 de abril de 2022. ÁTILA PORTO SINOTTI – Pregoeiro – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2022– PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas COMERCIAL PORTO DE PNEUS - ME, MARCELA FERNANDA BERRETA-ME pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 07 de abril de 2022. Pirassununga, 08 de abril de 2022. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP.

PORTARIA 031/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 172 de 13 de maio de 2020 RESOLVE: nomear com exercício a partir de 07 de abril do corrente, a Sra. RENATA CASSIANO, PIS. 126.3432.52.41, RG. 33.840.426-0, CPF. 301.505.798-70, ocupante do emprego permanente de Procurador, para ocupar o emprego de provimento em confiança de Procurador Chefe, percebendo gratificação adicional de 40%, sobre a referência 43, com jornada de trabalho de 40 horas semanais junto a Superintendência.. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 06 de abril de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

PORTARIA 032/2022

JOAO ALEX BALDOVINOTTI – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no Concurso Público 001/2021, **AUTORIZA** a admissão com exercício a partir de 07 de abril do corrente, pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o

Sr. Wilson Rodrigues da Mata Junior, PIS.126.64377.266, RG. 46.842.147, CPF. 289.777.208-50, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Pedreiro, referência 31, junto a Seção de Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45 dias. Pirassununga, 06 de abril de 2022. João Alex Baldovinotti Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor Administrativo

Contrato nº 037/2022.

CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

CONTRATADA: SOLER & CALDEIRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Criação, instalação, configuração, hospedagem e assistência no site do SAEP. Valor R\$ 5.760,00,00. Prazo 12 meses. Modalidade Dispensa, assinatura 08 de abril de 2022. João Alex Baldovinotti, – Superintendente

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.819, DE 5 DE ABRIL DE 2022

“Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente de Esportes e Cultura Camisa 10”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública, à “Associação Beneficente de Esportes e Cultura Camisa 10”, com sede na Rua Levino Malachias Ferreira, 273, Jardim Veneza, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº 4.100, de 17 de junho de 2020, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga -SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

LEI Nº 5.820, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão de nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.821, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.820, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

Programa	Objetivo	Objeto Responsável	Indicador	Índice mais recente	Índice Final PPA	Mês fiscais		Valor - PPA 2022-2025	
						2022	2023		
8002 - Segurança Patrimonial	Viaturas para a Guarda Civil Municipal	19.01.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	Problema/Unidade de Medida	1	1	105	105	105	
ACRÉSCIMO						Total do Acréscimo		105	
RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.093.37686						Estimativas		Total	
Discriminação						2022	2023	2024	2025
Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.093.37686.						105	0	0	0
Justificativas das Modificações						Total			
Acréscimos dos valores referentes à Emenda Parlamentar nº 2022.093.37686 para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal.						105			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.821, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

Programa	Objetivo	Objeto Responsável	Indicador	Índice mais recente	Índice Final PPA	Mês fiscais		Valor - PPA 2022-2025	
						2022	2023		
8002 - Segurança Patrimonial	Viaturas para a Guarda Civil Municipal	19.01.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública	Problema/Unidade de Medida	1	1	105	105	105	
ACRÉSCIMO						Total do Acréscimo		105	
RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.093.37686						Estimativas		Total	
Discriminação						2022	2023	2024	2025
Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.093.37686.						105	0	0	0
Justificativas das Modificações:						Total			
Acréscimos dos valores referentes à Emenda Parlamentar nº 2022.093.37686 para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal.						105			

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

LEI Nº 5.822, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 105.846,00 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2707 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

190100 - 0618180022707 - 449052 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000021 R\$ 100.000,00

190100 - 0618180022707 - 449052 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 5.846,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da verba referente à Emenda Parlamentar nº 2022.093.37686, na forma do inciso II; e o valor de R\$ 5.846,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais) coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Despesa 783 - 190100 - 0618180022267 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 5.846,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.823, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme

consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.823, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

Programa	Objetivo	Orgão Responsável	Indicador	Função	Subfunção	Órgão Executor	Índice mais recente	Índice Final PPA		Valor - PPA 2022-2025	
								Meta física-2022	Meta física-2024		
1001 - Atenção Básica a Saúde	Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde - Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335	12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	Ação	10	301	Fundo Municipal de Saúde	1	1	70	70	
								Total do Acréscimo		70	70
								RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.031.36335			
								Discriminação			
								Estimativas			
								2022	2023	2024	2025
								70	0	0	0
								Total			
										70	0

Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335.
Justificativas das Modificações
Acréscimos dos valores referentes a Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335 para Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde.



Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

LEI Nº 5.824, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.825, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012709 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000023 R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335, ficando legalmente caracterizado pelo inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.826, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

ANEXO À LEI Nº 5.824, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022
Valores expressos em R\$ milhares índice/2022

ACRÉSCIMO

Programa: 1001 - Atenção Básica e Saúde	Objetivo: Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde - Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335	Órgão Responsável Principal: 12.02.001 - Fundo Municipal de Saúde	Índice mais recente	Índice Final PPA		Total
				Meta Física 2022	Desp. Correntes	
Ação	Indicador	Produto/Unidade de Medida	Opção Executor	Meta Física 2022	Desp. Capital	
2709 - Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde			Fundo Municipal de Saúde	1	70	70
RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.031.36335				Total do Acréscimo		70
Distribuição				2022	2023	Total
Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335.				70	70	70

Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores referentes a Emenda Parlamentar nº 2022.031.36335 para Custeio e Manutenção do Sistema de Saúde.

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.826, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

Programa	Objetivo	Órgão Responsável	Indicador	Índice mais recente		Índice Final PPA		Valor PPA 2022-2025
				Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Meta física 2022	Valor 2022	
1001 - Atensão Básica à Saúde	Aquisição de Equipamentos - Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577	12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	Ação	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Meta física 2022	Valor 2022	Valor PPA 2022-2025
				Função/Subfunção	Órgão Executor			
				10	301	1	1	280
				2708 - Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Saúde			280
				RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.063.37577		Total de Acréscimo		280
				Discriminação		Estimativas		Total
						2022	2024	2025
						280	0	0
						280	0	0

Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577 para Aquisição de Equipamentos.

Justificativa das Modificações
Acréscimos dos valores referentes à Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577 para Aquisição de Equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.827, DE 6 DE ABRIL DE 2022
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

Programa	Objetivo	Órgão Responsável	Indicador	Índice mais recente		Índice Final PPA		Total
				Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Meta física 2022	Desp. Capital	
1001 - Atensão Básica à Saúde	Aquisição de Equipamentos - Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577	12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde	Ação	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Meta física 2022	Desp. Capital	Total
				Função/Subfunção	Órgão Executor			
				10	301	1	0	280
				2708 - Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Saúde			280
				RECURSOS ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.063.37577		Total do Acréscimo		280
				Discriminação		Estimativas		Total
						2022	2024	2025
						280	0	0
						280	0	0

Recursos através da Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577.

Justificativa das Modificações
Acréscimos dos valores referentes à Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577 para Aquisição de Equipamentos.

LEI Nº 5.827, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”. A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.828, DE 6 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos”.

A CÂMARA DE VEREDADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2708 - Aquisição de Equipamentos, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012708 - 449052 - Aquisição de Equipamentos - Fonte 02 - Código de Aplicação 8000022 R\$ 280.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 2022.063.37577, ficando legalmente caracterizado pelo inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

Pirassununga, 6 de abril de 2022.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 283/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.
No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 454/2020, que dispõe sobre Concurso Público de Professor Substituto e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 4.467, de 9 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 7 de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Alessandra Takafuji, RG nº 29.165.454-X - SSP/SP, CPF nº 282.333.048-83 e PIS nº 1.298.923.381-6, classificada em 6º lugar para o emprego permanente mensalista de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 284/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 454/2020, que dispõe sobre Concurso Público de Professor Substituto e diante da abertura de vaga por força da Lei Municipal nº 4.467, de 9 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 7 de abril do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Maria Gabriela Garcia Salvador, RG nº 47.942.718-5 - SSP/SP, CPF nº 388.008.568-45 e PIS nº 1.636.687.692-5, classificada em 7º lugar para o emprego permanente mensalista de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um

período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 285/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Secretária Municipal de Saúde, a servidora Maria Regina Ravanini Tupá, RG nº 10.363.608 - SSP/SP e CPF nº 056.701.938-14, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 286/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar do emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços, o servidor Leandro Aparecido Pedro Simões, RG nº 29.851.371-7 - SSP/SP e CPF nº 273.127.418-27, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 287/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Criar a Comissão para Acompanhamento Técnico e Processual, inclusive quanto a avaliação do Termo de Referência, do processo administrativo nº 1729/2022 que se refere à execução de serviços de tecnologia da informação para o fornecimento de locação de software como serviço (SAAS) de gestão do cadastro territorial multifinalitário, alvará de funcionamento (atividades econômicas), aprovação digital de projetos (obras e habite-se), cadastro único do município, bem como, os serviços de execução/revisão da “planta genérica” municipal, georreferenciamento, e a todos os outros a que se refere o referido processo administrativo, designando os servidores, a saber:

Presidente: Rafaela Mello Veneroso, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Membros: Eduardo Marcel Benine, Secretaria Municipal de Governo

Claudio Donizetti Franceschini, Seção de Cadastro Fiscal - Secretaria Municipal de Finanças

Márcia Teresinha Thim, Secretaria Municipal de Promoção Social

Roberta Ravanini Tupá Medeiros, Secretaria Municipal de Saúde

Sara Zero dos Santos, Secretaria Municipal de Educação
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA Nº 288/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o Sr. Natal Furlan, RG nº 11.215.463-3 - SSP/SP e CPF nº 016.209.138-95, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 289/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54, c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, o Sr. Maurilo Antonio Correa Humberto, RG nº M266611 e CPF nº 129.187.256-68, para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de abril de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

Seção de Material

Processo Administrativo: 1070/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 44/2022. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 01/04/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO LTDA. **Valor:** R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais). **Ordem de Serviço nº 215/22. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 07/04/2022. **Objeto:** Serviço de telhamento do campo de futebol do Jardim Olímpico Felício. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1232/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 43/2022. Artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 01/04/2022. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAGGI CAMINHÕES LIMEIRA LTDA. **Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 221/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 222/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 223/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 224/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 220/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 213/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 214/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 210/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 211/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 212/22. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento e das Ordens de serviço:** 07/04/2022. **Objeto:** Serviço de Revisão de garantia de veículos, com uso de peças, lotados na Secretaria Municipal de Educação. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1070/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 44/2022. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 01/04/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO LTDA. **Valor:** R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais). **Ordem de Serviço nº 215/22. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Ordem de Serviço:** 07/04/2022. **Objeto:** Serviço de telhamento do campo de futebol do Jardim Olímpico Felício.

Processo Administrativo: 1069/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 51/2022. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/04/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO LTDA. **Valor:** R\$ 3.411,00 (três mil, quatrocentos e onze reais). **Objeto:** Serviço de telhamento do Ginásio de Ginástica Artística – Cefe Médiçi.

Processo Administrativo: 1073/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 52/2022. Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 04/04/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO LTDA. **Valor:** R\$ 19.917,76 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). **Objeto:** Serviço de telhamento da Quadra Poliesportiva – Cefe Médiçi.

Processo Administrativo: 1232/2022. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 43/2022. Artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 01/04/2022. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada e Contratada:** MAGGI CAMINHÕES LIMEIRA LTDA. **Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº**

221/22. Valor: R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 222/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 223/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 224/22. Valor:** R\$ 2.231,71 (dois mil, duzentos e trinta e um reais). **Autorização de Fornecimento nº 220/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 213/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 214/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 210/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 211/22. Valor:** R\$ 1.268,75 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Ordem de Serviço nº 212/22. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento e das Ordens de serviço:** 07/04/2022. **Objeto:** Serviço de Revisão de garantia de veículos, com uso de peças, lotados na Secretaria Municipal de Educação. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 33/22. Processo Administrativo: 1371/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00016. Pregão Eletrônico: 23/22. Objeto: Registro de Preços de cestas básicas. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 11 de abril de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 11 de abril de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2022. Pirassununga, 08 de abril de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 22/22. Processo Administrativo: 697/22. Pregão Presencial: 02/22. Objeto: contratação de seguro para veículos da Secretaria da Saúde. Adjudicados para as empresas: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., os itens: 11, 14, 16 e 17; GENTE SEGURADORA S.A., os itens: 01 a 10, 12, 13, 15 e 18. Pirassununga, 07 de abril de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 17/22. Processo Administrativo: 447/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00007. Pregão

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

Eletrônico: 15/22. Objeto: Registro de Preços de kits de teste rápido para Covid-19. Proponentes: 21. Ata de Registro de Preços nº 53/22. Compromissária: DISTRIBUIDORA CENTER NUNES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 06/04/22. Ata de Registro de Preços nº 52/22. Compromissária: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 06/04/22. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 296/2022

EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, PARA OS EMPREGOS PERMANENTES DE ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO, **AGENTE OFICIAL LEGISLATIVO**, ANALISTA LEGISLATIVO TÉCNICO DE INFORMÁTICA E MOTORISTA. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FULCRO NO INCISO VII, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art. 1º ADMITIR, a partir de 11 de abril de 2022, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., a Senhora FLÁVIA APARECIDA FERRONATO, RG. nº 44.483.302-X – SSP/SP, CPF nº 360.118.218-12 e PIS nº 20395222138, classificada em 3º (terceiro) lugar para o emprego permanente de agente oficial legislativo, referência 40, para efeito de remuneração constante no Anexo IV, da Lei Complementar no 157, de 27 de março de 2018, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passando pelo período de experiência de 90 (noventa) dias. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de abril de 2022. **Luciana Batista – Presidente, Paulo Sérgio Soares da Silva – Vice-Presidente, Cícero Justino da Silva – 1º Secretário, Wellington Luís Cintra de Oliveira – 2º Secretário.** Publicado na Portaria e Diário Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi – Diretora Geral da Secretaria em Exercício.

**Secretaria Municipal de Direitos
Humanos, Cidadania e Justiça**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E JUSTIÇA**

**EDITAL Nº 011/2021 - SMDHCJ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021
PROCOLA ADMINISTRATIVO Nº 5926/2021**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a execução das atividades do Centro de Convivência do Idoso, parte integrante do Programa Cidadania e Paz, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ afim de colaborar no alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

1. JUSTIFICATIVA

.1 - O presente instrumento é lançado em consonância com os Artigos 230 da Constituição Federal Brasileira, Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, que institui o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3). Lei Federal Nº 10.741/03 e Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A partir destes e de outros mecanismos e marcos legais, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos moldes da Lei Federal 13.019/14, estará formalizando parcerias, para a execução de atividades no Centro de Convivência do Idoso de Pirassununga, localizado à Avenida das Nações, 377, Vila Esperança, nesta, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste edital.

2 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO

2.1 - Firmar parcerias com Organização da Sociedade Civil, nos termos das Leis Federais Nº 13.019/14 e 13.024/14 e Decreto Municipal Nº 6.900/17, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, visando a promoção do acesso à cidadania e aos direitos humanos de pessoas idosas.

3 - OBJETO

3.1 - Operacionalização e execução de atividades voltadas ao atendimento de pessoas idosas, através da integração e participação social, protagonismo e acesso à ações de saúde preventiva, prevendo o atendimento de, no mínimo, 150 pessoas idosas (60 anos ou mais), como a oferta de oficinas, atividades físicas, atividades lúdicas, entre outras, em articulação com outros serviços ofertados pelo Poder Público e Sociedade Civil em suas

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

várias formas. Equipe mínima para o desenvolvimento das atividades: 1 (um) Educador com formação em Educação Física (licenciatura ou bacharel ou Fisioterapia (bacharel); 1 Coordenador ou Gestor Social; 2 (dois) instrutores de Cursos Livres; 1(um) servente ou cargo afim.

4 - VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A Prefeitura Municipal repassará à organização/entidade parceira, 12 (doze) parcelas mensais, conforme Plano de Execução Orçamentária e Viabilidade Econômica apresentado pela OSC/Entidade, com valor total anual máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.2 - O valor total previsto para a execução do objeto da parceria será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – Serviços de Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos.

5 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 - Poderão participar deste Chamamento Público:

5.1.1 - as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, "a" e "c" da Lei federal nº 13.019, de 2014 e (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

5.1.2 - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.3 - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 - Para participar deste Chamamento Público, a proponente deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste instrumento convocatório:

5.2.1 - que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela

veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.2.2 - que possui todas as condições necessárias à execução do objeto do Termo de Cooperação;

5.2.3 - que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal Nº 6.900/2017, para celebração do Termo de Cooperação e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

6.1 - Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Pirassununga, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

6.3 - A organização da sociedade civil não poderá adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria.

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6.5 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

6.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, o gestor da parceria e/ou o controle interno poderão requerer, a qualquer tempo, que a entidade parceira apresente documentação referente à prestação de contas parcial para análise, a fim de acatar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas será constituída pelos servidores: Rosângela Silva Damião; Deise Armelinda Lozano e Camila Minatel Veronez.

8 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

8.1 - Caberá a SMDHCJ convidar para a Sessão Pública, representantes do Conselho Municipal do Idoso, com antecedência de no mínimo 10 dias da data da Sessão Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópia do ofício protocolados no referido conselho.

9 - FASE DE SELEÇÃO - CONDIÇÕES, DATAS, PRAZOS E LOCAIS

9.1 - Publicação do Edital de Chamamento Público

9.1.1 - O presente Edital será divulgado em página no Diário Oficial do Município com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.2 - Entrega das propostas

9.2.1 - Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, no dia, local e horário abaixo indicados e não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

9.2.2 - DATA: 08 de maio de 2022

9.2.3 - LOCAL: Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

9.2.4 - ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, 213 - Centro, Pirassununga/SP

9.2.5 - PERÍODO PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS: das 9h às 12h

9.2.6 - HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 12h30min., apenas para conferência da documentação apresentada, na presença dos interessados:

9.3 - Abertura e validação das propostas

9.3.1 - A Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, designada e informada no subitem 8.1 receberá o

envelope endereçado à SMDHCJ contendo a Proposta da Entidade/Organização sem fins econômicos para o serviço do item 1 - "objeto" deste edital .

9.3.2 - As Propostas deverão ser apresentadas de forma escrita em dois envelopes devidamente identificados e entregue aos membros da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas , da seguinte forma:

9.3.3 - ENVELOPE A

EDITAL Nº 011/2021-SMDHCJ

PROPONENTE:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL NESTE ATO:

9.3.4 - Dentro do envelope A, devem constar:

a) - Proposta para a execução do objeto:

Plano de Trabalho e Plano de Execução e Viabilidade Econômica, com a descrição detalhada da previsão de receitas e de despesas e cronograma de execução financeira, para a execução do objeto da parceria - ANEXO I deste instrumento;

b) - Currículo de experiências sociais na execução de serviços semelhantes ou da mesma natureza deste edital;

c) - Declaração(ões) de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

d) - Declaração(ões) de de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam e/ou outros documentos que demonstrem a existência de parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas, com ou sem fins lucrativos e Associações devidamente constituídas, para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

9.3.5 - ENVELOPE B

EDITAL Nº 011/2021 - SMDHCJ

PROPONENTE:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL NESTE ATO:

9.3.6 - Dentro do envelope B, devem constar os anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Edital.

Parágrafo Único: No ato da entrega da documentação, a dobradura de fechamento dos envelopes deverá ser rubricada pelos membros do Comitê de Avaliação das Propostas.

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

9.3.7 - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

9.3.7.1 - Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, verificar, no momento da abertura e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

9.3.7.2 - Em caso de desclassificação de OSC interessada na celebração da parceria, pela não apresentação da documentação descrita no item 10 e seus subitens, deverá ser lavrado, em duas vias, na presença do representante legal da entidade, neste ato, registro da ocorrência, com a ciência expressa e assinatura do mesmo.

9.3.7.3 - A Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas permanecerá com uma via do registro da ocorrência e outra via será entregue imediatamente, no local, ao responsável legal, indicando o prazo recursal.

9.4 - Análise e julgamento das propostas

9.4.1 - As propostas serão julgadas individualmente por cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, que atribuirá uma nota para cada critério elencado no item 12.1.2. A pontuação de cada critério será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro. Após a aferição da pontuação, a Comissão apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, e as condições legais das proponentes de acordo com os seguintes critérios:

9.4.2 - Serão eliminadas as propostas:

- a)** - Que não tenham sido protocoladas na data determinada por este edital;
- b)** - Que não apresentem, dentro do envelope A, o Plano de Execução e Viabilidade Econômica;
- c)** - Que não apresentem, dentro do envelope B, todos os anexos elencados no item 10.1.4.
- d)** - Que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidas por este edital;
- e)** - Cujo Plano de Execução e Viabilidade Econômica apresentado pela proponente, não atenda as diretrizes e/ou objetivos e/ou metas e/ou ações específicas do Plano de Trabalho, por qualquer que seja o motivo, tornando inexecutível a execução do objeto.

9.4.3 - As propostas não eliminadas, serão classificadas em ordem decrescente, conforme a pontuação total obtida de acordo com os critérios abaixo discriminados:

- a)** - Nível de adequação do Plano de Execução e Viabilidade Econômica, ao Plano de Trabalho para a execução das atividades do Centro de Convivência do

Idoso ;

b) - Experiências anteriores da proponente, na execução de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, analisados à luz do currículo de experiências sociais ;

c) - Capacidade de realizar parcerias com Organizações/Instituições Governamentais na gestão do serviço, analisada à luz das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

d) - Capacidade de realizar parcerias com organizações não governamentais, na gestão do serviço, analisada à luz das declarações e/ou certificações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, naci

onal ou internacional, caso existam e/ou outros documentos que demonstrem a existência de parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas, com ou sem fins lucrativos e Associações devidamente constituídas, para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

9.4.4 - Serão desclassificadas as propostas cuja soma total de pontos for inferior a 5 (cinco).

9.4.5 - O parecer da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da audiência pública.

9.4.6 - Em casos de empate, caberá a Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, escolher, por votação, a entidade mais apta à celebração da parceria, através da análise técnica embasada nos critérios elencados neste item.

9.4.7 - Tabela de pontuação

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

Critério	Documentos e/ou dados comprobatórios	Pontuação
a) Plano de Trabalho	A proponente apresentou Plano de Execução e Viabilidade Econômica, de acordo com o Plano de Trabalho disponibilizado neste Edital para a execução do objeto.	4
	O Plano de Execução e Viabilidade Econômica apresentado pela proponente, necessita de adequações, sendo passível de correção, em tempo hábil, antes da efetivação do Termo de Colaboração, mas atende as diretrizes, objetivos, metas e ações específicas do Plano de Trabalho para a execução do objeto.	2
b) Experiências sociais na execução de serviços semelhantes ou da mesma natureza deste edital.	A proponente apresentou currículo de experiências sociais que comprova sua experiência na execução de serviços iguais ou semelhantes ao do objeto.	3
c) Reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.	A proponente apresentou declaração(ões) de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	1
d) Capacidade de realizar parcerias com organizações não governamentais, na gestão do serviço.	A proponente apresentou declaração(ões) e/ou certificação(ões) de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, e/ou outros documentos que demonstrem a existência de parcerias com organizações não governamentais, empresas privadas, com ou sem fins lucrativos e Associações devidamente constituídas, para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer.	2

9.5 - Divulgação do Resultado Preliminar

9.5.1 -A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para recurso, contados da data da publicação.

9.6 - Condições para interposição de recurso

9.6.1 - A organização/entidade proponente poderá recorrer do parecer da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico na Imprensa Oficial do Município.

9.6.2 - O prazo para recurso é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

9.6.3 - Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

9.6.4 - Só se iniciam e vencem prazos em dia horário de expediente normal.

9.7 - Análise de recursos

9.7.1 - O recurso da organização/entidade proponente será analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas, uma única vez. Após análise de todos os recursos, será emitido o parecer indicando a Organização/Entidade mais apta a celebrar a parceria mediante Termo de Colaboração.

9.8 - Homologação

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

9.8.1 - A Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas encaminhará parecer indicando e justificando a organização/entidade mais apta a celebrar a parceria, de acordo com sua pontuação e classificação. O resultado será submetido ao Prefeito Municipal para homologação.

9.8.2 - O despacho homologatório autorizando a celebração do Termo de Parceria, será publicado na Imprensa Oficial.

9.8.3 - Tabela de Evento, data, hora e local - Fase de Seleção

Publicação do Edital	Data	08/04/2022
	Local	Diário Oficial do Município
Entrega das propostas	Data	08/05/2022
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	das 9h às 12h
Abertura e validação das propostas	Data	08/05/2022
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	13h
Prazo para análise e julgamento das propostas	Data	13/05/2022
Divulgação do resultado preliminar	Data	14/05/2022
	Local	Diário Oficial do Município
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	Data	19/05/2022
	Local	SM de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
	Horário	das 8h às 12h e das 13h às 15h
Etapa 7	Data	25/01/2022
Prazo para análise dos recursos	Local	Diário Oficial do Município
Etapa 8	Data	29/05/2022
Homologação e publicação do resultado final	Local	Diário Oficial do Município

10 - FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 - Etapas, datas, prazos e locais

10.1.2 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

10.1.2.1 - Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recurso na ocasião da celebração da parceria.

10.1.2.2 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.1.2.3 - Regularização de documentação, se necessário. O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.

10.1.2.4 - Publicação dos extratos dos Termos no Diário Oficial do Município.

10.2 - Documentos exigidos para a celebração

10.2.1 - São exigidos para a celebração da parceria os seguintes documentos, que devem ser entregues à SMDHCJ no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da

data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município:

10.2.2 - cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

10.2.3 - cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

10.2.4 - cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

10.2.5 - cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

10.2.6 - cópia das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federais;

10.2.7 - conta-corrente específica da organização para depósito dos repasses advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

Pirassununga, 08 de abril de 2022 | Ano 09 | Nº 105

10.2.8 - declaração da organização/entidade escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

10.2.9 - cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

10.2.10 - Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal), caso tenha.

10.2.11 - Declaração em que a Organização da Sociedade Civil se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no plano de trabalho.

10.2.12 - Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização da Sociedade Civil, que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência.

10.2.13 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles.

10.2.14 - Cópia de documento (água, luz, telefone ou outro) que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da RFB - mantenedora e mantidas.

10.2.15 - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

10.2.16 - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Idoso

10.2.17 - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil junto a Conselho de Políticas Públicas da área na qual a instituição está tipificada, conforme seu Estatuto Social (Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Saúde).

10.2.18 - Plano de Trabalho

10.2.19 - Plano de Execução e Viabilidade Econômica

11 - DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE EXECUÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

11.1 - Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas, constam no **Modelo do Plano de Trabalho** disponibilizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - Anexo I deste Edital - elaborado de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, a descrição detalhada da previsão de receitas e de despesas e cronograma de execução financeira, para a execução do objeto da parceria (**Plano de Execução Orçamentária e Viabilidade Econômica**, apresentado no Envelope A, item 9.3.4 deste instrumento) deverá compor o Plano de Trabalho, sem alterações da proposta inicial aprovada pela Comissão de Avaliação das Propostas. Também deverão ser preenchidos pela entidade, todos os demais campos em branco constantes do Anexo I.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1 - O convênio a ser firmado com a organização/entidade escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

13 - ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 - O termo de colaboração será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Prefeito Municipal na Imprensa Oficial do Município.

DAUZIR TREVILLATO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

ANEXO I
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:	
Nome da OSC ou órgão	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Finalidade estatutária (somente para OSCs)	
Competência legal (somente para órgão governamental)	
Representante legal:	
CPF	RG
Endereço residencial:	
Telefone fixo	E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

OBJETO DA PARCERIA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

METAS/ENTREGAS	
1	
2	
3	

Inserir o número de metas necessárias à execução da proposta.

AÇÕES	
META 1	Ação 1
	Ação 2
META 2	Ação 1
	Ação 2

Inserir o número de ações necessárias para cada meta.

INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE ALCANCE DAS METAS	
META 1	
quantitativos	qualitativos
META 2	
quantitativos	qualitativos

Inserir no mínimo 01 (um) indicador quantitativo e 01 (um) indicador qualitativo para cada meta.

RESULTADOS ESPERADOS	
Resultados intermediários	1
	2
Resultado final	1

Inserir o número necessário de resultados intermediários e o resultado final esperado.

INDICADORES DE RESULTADOS		
Resultado intermediário 1	quantitativos	qualitativos
Resultado intermediário 2		
Resultado final		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1												
Meta 2												
Meta 3												
Meta 4												
Meta 5												

Inserir o número de metas necessárias, marcando um "X" em cada quadro referente ao mês em que as ações estarão sendo desenvolvidas.

RECURSOS HUMANOS

Cargo/função	Carga horária	Remuneração mensal	R\$
		Salário base	
		13º (1/12)	
		Férias (1/12)	
		1/3 Férias (1/12)	
		INSS	
		FGTS	
		Vale alimentação	
		Provisionamento rescisão contratual (5%)	
		Valor total mensal	
		Valor total anual	

EQUIPAMENTOS

--

INSUMOS

--

SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA FÍSICA	
PESSOA JURÍDICA	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Entrega	Início	Fim	Custo/Desembolso	Recurso financeiro
1				
2				
3				
4				
5				

PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIABILIDADE ECONÔMICA

OBJETO:

Valor total previsto para a execução do objeto da parceria a ser financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça:

R\$.....(.....)

O valor total previsto para a execução do objeto da parceria a ser financiado com recursos de contrapartida da (NOME DA PROPONENTE)

R\$.....(.....)

**RECURSOS HUMANOS
CARGOS E SALÁRIOS**

Cargo/Função..... – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo/Função..... – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo/Função..... – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Cargo/Função..... – Salário base = -h/semanais

Salário + 13º salário (1/12) + férias (1/3)	Encargos (31,52%)	Vale alimentação + vale transporte	Provisionamento rescisão contratual	Sub-total 1 contratado/1 mês	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

DADOS CONSOLIDADOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Quant	Cargo	Total 1 contratado (12 meses + 13º sal.)	Total de contratados(12 meses + 13º sal.)
01			
03			
01			
01			
01			

MATERIAL DE CONSUMO

Tipo de material (insumo)	Previsão de gasto anual
Material didático/pedagógico (físico e/ou virtual)	R\$
Material de Expediente (físico e/ou virtual)	R\$
Higiene pessoal e limpeza	R\$
Alimentação*	R\$
Outros insumos (especificar)	R\$

* no caso de aquisição de gêneros alimentícios, não incluso o serviço de preparo, entrega, etc...

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Tipo de Serviço	Previsão de gasto anual
Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática	R\$
Serviço de Manutenção de Equipamentos	R\$
Serviço de Capacitação e/ou Qualificação Profissional	R\$
Serviço de Manutenção Predial	R\$
Serviço de alimentação**	R\$
Outros Serviços de Pessoa Jurídica (especificar)	R\$

** no caso de contratação de empresa para fornecimento de alimentação, incluindo preparo, entrega, etc...

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

DESPESAS							
MÊS	Recursos Humanos		Material de consumo		Serviços de Terceiros		Total mensal
1	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
2	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
3	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
4	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
5	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
6	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
7	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
8	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
9	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
10	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
11	Repasse		Repasse		Repasse		

	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
12	Repasse		Repasse		Repasse		
	Contrapartida		Contrapartida		Contrapartida		
VALOR ANUAL						Repasse	
						Contrapartida	
VALOR TOTAL ANUAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO							

Identificação do responsável pela apresentação do Plano de Execução Orçamentária e Viabilidade Econômica		
Nome:		
RG:	CPF:	Cargo/Função na ONG:
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> Assinatura		

IMPORTANTE:

Este modelo foi elaborado no intuito de auxiliar as ONGs interessadas, na construção do instrumento. Novos campos e itens podem ser acrescentados de acordo com as necessidades identificadas pela entidade para a execução do objeto, sendo vedada a aquisição de equipamentos permanentes, reformas e ampliações de prédios que venham a ocasionar aumento no valor patrimonial da entidade parceira com valores repassados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Valor Global da proposta:

(MODELO)

ANEXO II - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC ou órgão público]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 011/2021 – SMDHCJ e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local,.....de..... de 2021.

.....
Nome e cargo do representante legal da OSC ou órgão.

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a mesma:

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome, cargo que ocupa na OSC/órgão, RG, Órgão Expedidor, CPF, Endereço residencial, telefone e e-mail de cada dirigente.

Local e data

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades ou órgãos que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

ANEXO IV - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

MODELO DE OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Redigir em papel timbrado da organização)

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga

.....NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

inscrita no CNPJ sob nº....., apresenta proposta para participação no chamamento público visando implantação e desenvolvimento do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme Edital nº 011/2021 - SMDHCJ, estando ciente e de acordo com as disposições previstas neste Instrumento Convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, possuindo todas as condições necessárias à execução do objeto do Termo de Colaboração;

Pirassununga/SP,.....de.....de.....

(assinatura do(a) dirigente)
Nome completo do(a) dirigente

(MODELO)

ANEXO V - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de condurar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junh

Local e data

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
(Redigir em papel timbrado da organização)

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....
inscrita no CNPJ sob nº, por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)....., declara, sob as penas da Lei, para fins de implantação e desenvolvimento do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil não realizará contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Pirassununga/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, da instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP,.....de.....de.....(data).

Nome completo do(a) dirigente

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
(Redigir em papel timbrado da organização)

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública referente ao Edital nº 003/2021.

Pirassununga, dede.....

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO VIII - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

(Redigir em papel timbrado da organização)

À

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....

inscrita no CNPJ sob nº, por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)....., declara, sob as penas da Lei, para fins de operacionalização e desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado ou do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP,.....de.....de.....

Nome completo do(a) dirigente

ANEXO IX - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO
(Redigir em papel timbrado da organização)

À
Prefeitura Municipal de Pirassununga

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....
inscrita no CNPJ sob nº, por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)....., declara, sob as penas da Lei, para fins de operacionalização e desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:.....nº....., bairro.....na cidade e comarca de Estado de São Paulo, CEP.....

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP,.....de.....de.....

Nome completo do(a) dirigente

ANEXO X - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

(Redigir em papel timbrado da organização)

**À
Prefeitura Municipal de Pirassununga**

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

.....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....
inscrita no CNPJ sob nº, por seu dirigente.....(nome completo do(a) dirigente(a)....., declara, sob as penas da Lei, para fins de operacionalização e desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência do Idoso, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, objeto de futuro Termo de Colaboração a ser firmado com o Município de Pirassununga, que os recursos próprios relativos a contrapartida financeira da entidade, estão devidamente assegurados, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, ficando a OSC supracitada responsável por todas as despesas e obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pirassununga/SP,.....de.....de.....(data).

Nome completo do(a) dirigente

ANEXO XI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
(MINUTA)

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E A
OSC _____**

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor (qualificação da parte), denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, **(qualificação da OSC e seu representante)**, doravante designada simplesmente ENTIDADE, ficando justo e contratado o quanto segue: celebram o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 2015, Decreto Municipal Nº 6.900/2017, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº _____ – SMDHCJ, tem por objeto **(detalhamento do objeto)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Plano de Execução e Viabilidade Econômica, aprovados por ocasião do Chamamento, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3. São obrigações dos Partícipes

3.1. DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

- 3.1.1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 3.1.2. Transferir à OSC ou órgão, os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, destinados à execução da proposta apresentada e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC ou órgão, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3.1.4. Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;
- 3.1.5. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Edital Nº _____;
- 3.1.6. Retomar os bens públicos em poder da OSC ou órgão, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC ou órgão até o momento em que o Município assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.1.8. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas por órgão competente, comunicando o fato à OSC ou órgão e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;
- 3.1.9. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.1.10. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração; e
- 3.1.11. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma da legislação pertinente.

3.2 - DA OSC:

3.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução e Viabilidade

Econômica, aprovados e contemplados neste Edital, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal Nº 6.900, de 2017;

3.2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

3.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, ou pelos órgãos de controle;

3.2.8. Submeter previamente à **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça - SMDHCJ**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, nos moldes da Lei 13.019/14, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo dados e informações atualizadas;

3.2.12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

3.2.13. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

3.2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.15. Facilitar a supervisão e a fiscalização da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça e órgãos de controle social, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.16. Permitir o livre acesso de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.17. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.18. Prestar contas à SMDHCJ, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal Nº 6.900/2017;

3.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

3.2.20. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da SMDHCJ em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração.

3.2.22. Manter a SMDHCJ informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

3.2.23. Permitir à SMDHCJ, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

3.2.24. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.25. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.26. Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.27. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ (**Valor_Total**), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Plano de Execução e Viabilidade Econômica, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.1. – R\$ (**Valor_Concedente_Anual**), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros relativos ao repasse da SMDHCJ serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

5.1. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC ou órgão e anuência prévia da SMDHCJ estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC ou órgão estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1. É vedado à OSC ou órgão:

6.1.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

6.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e

6.1.3. efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SMDHCJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.2. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SMDHCJ/CMDCA, devendo comprovar, no entanto, adoção de preço médio de mercado para a região da implementação do projeto, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

7.1. A OSC ou órgão deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

7.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC ou órgão deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de

contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SMDHCJ por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão, entre outras, a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em canais eletrônicos oficiais, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

8.2. A SMDHCJ designará servidor público que atuará como gestor da parceria, e, no mínimo, outros três servidores públicos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o monitoramento sistemático da parceria, por meio da análise de documentos e com visitas in loco.

8.3. A SMDHCJ realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sem a obrigatoriedade de notificação prévia.

8.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

8.5. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos competentes, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e no Edital que originou o presente Termo de Colaboração:

9.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SMDHCJ;

9.2. de ofício, por iniciativa da SMDHCJ quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A OSC ou órgão prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e art além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SMDHCJ avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.2. Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final, a OSC ou órgão deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

10.2.3. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

10.2.4. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.2.5. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.2.6. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

10.2.7. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.3. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SMDHCJ exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

10.3.1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.3.2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária

específica, quando houver;

10.3.3. o extrato da conta bancária específica;

10.3.4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

10.3.5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

10.3.6. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.4. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga e contemplará:

10.4.1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho e

10.4.2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.6. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias;

10.7. A análise da prestação de contas final pela SMDHCJ, que poderá solicitar apoio técnico e operacional de outros setores da Prefeitura Municipal de Pirassununga, será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

10.7.1. o relatório final de execução do objeto;

10.7.2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

10.7.3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

10.7.4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

10.9. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC ou órgão para que apresente relatório final de execução financeira.

10.10. A OSC deverá observar os os prazos previstos na Lei 13.019/14 e suas alterações.

10.11. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.11.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

10.11.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

10.11.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.12. A OSC ou órgão será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.12.1. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.12.2. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.13. Exaurida a fase recursal, a SMDHCJ deverá:

10.13.1. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar

no site oficial da Prefeitura Municipal e publicar no Diário Oficial do Município, as causas das ressalvas; e
10.13.2. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC ou órgão para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.13.3. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

10.13.4. A SMDHCJ deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II, alínea “b”, da subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias.

10.13.5. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.13.6. Na hipótese do inciso item 10.13.2, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- 10.13.6.1. a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- 10.13.6.2. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga e divulgação no Diário Oficial do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, sem prejuízo de outras ações legais e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único: A administração pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos da Lei 13.019/2014, Artigo 42, XII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC ou órgão deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

12.1. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- 12.1.2. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- 12.1.3. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- 12.1.4. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou órgão, ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC ou órgão serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- 12.3.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou órgão ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;
- 12.3.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
- ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC ou órgão parceiro, as seguintes sanções:

I - advertência;

13.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e

13.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDH, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.3. PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Pirassununga determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

13.3.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

13.3.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação da SMDHCJ observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

14.1. A OSC ou órgão deverá disponibilizar para a SMDHCJ a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

14.2. A SMDHCJ fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

14.3. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

14.3.1. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

14.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SMDHCJ;

14.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

14.4. Todo e qualquer material referente à execução do objeto da parceria, a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SMDHCJ.

14.4.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC ou órgão, não sendo permitida, a nenhum tempo, sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos

no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que não foram mencionados neste instrumento.

Subcláusula Primeira: por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirassununga, ____ de _____ de 201__.

Prefeito Municipal

Proponente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011.2021 – SMDHCJ
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

Prot. Adm. Nº	Termo de Colaboração Nº	Termo Aditivo Nº	Data:
----------------------	--------------------------------	-------------------------	--------------

Qualificação do interessado:

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	E-mail
Responsável legal:	

Membros da Comissão de Avaliação

--

Responsável(s) pelo acompanhamento da comissão durante a visita

--

Instalações

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	

1 = ótimo 2 = bom 3 = regular 4 = ruim 5 = inaceitável

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	

Instalação visitada	Itens analisados	Conceito
Descrever a instalação	limpeza	
	organização	
	mobiliários	
	materiais essenciais	

Projetos e atividades em desenvolvimento

Identificação do projeto/atividade	Descrição do projeto/atividade	Atividade de acordo com o Plano de trabalho e Plano de Aula (PA)?		
		S	N	Não há PA

A entidade apresentou Planejamento Mensal das Atividades?		
S	N	Observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA

Número total de atendimentos descritos no plano de trabalho apresentado	
Número total de atendidos no momento da visita	
Número total de funcionários/prestadores contratados conforme plano de trabalho	
Número de funcionários/prestadores contratados encontrados no local no momento da visita	
Acesso à tecnologia (equipamentos e internet)	

Estado geral de conservação e estrutura do prédio

Observações e informações adicionais